

LEI N° 1.472, DE 14 DE OUTUBRO DE 1983.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~ALTERA A LEI N° 1.327/77, QUE  
INSTITUIU A TAXA DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** — Ficam alterados os itens "a" e "b" do art. 2º da Lei n° 1.327, de 30/12/77, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** — A Taxa de Iluminação Pública terá valor anual fixado em função ao valor de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), segundo a sua cotação vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento e sua cobrança será feita em duodecimos rateados por trimestre sendo: 19% (dezenove por cento) no primeiro trimestre, 22% (vinte e dois por cento) no segundo, 27% (vinte e sete por cento) no terceiro e 32% (trinta e dois por cento) no quarto. (Redação dada pela Lei n° 1.502/84)

a) — quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio até 150 Wats a taxa anual será de 1.7999 da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), vigente em 31 de dezembro e sua cobrança será de acordo como disposto no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei n° 1.502/84)

b) — quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial de potência superior a 150 Wats, a taxa anual será de 2.5999 (dois ponto cinco mil novecentos e noventa e nove) da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), vigente em 31 de dezembro e sua cobrança será de acordo como disposto no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei n° 1.502/84)

**Art. 2º** — Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei n° 1.327, de 30/12/77, que não foram alterados pela presente Lei.

**Art. 3º** — Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 14 de outubro de 1983.

**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.